

1. OBJETIVO

O objetivo dos procedimentos disciplinados nesta política é estabelecer diretrizes internas de conduta e metodologias de adesão, fiscalização, monitoramento, treinamento e apuração de infrações relativas às Normas Anticorrupção, nos termos previstos neste documento.

2. APLICAÇÃO E ALCANCE

A Política Anticorrupção se aplica a todos que trabalham diretamente para ou representam o PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A., suas subsidiárias (“Porto Sudeste”) e/ou a MINERAÇÃO MORRO IPÊ S.A. (“Mineração Morro do Ipê” - em conjunto com Porto Sudeste, e “Companhias”), em especial os colaboradores, e para eventuais terceiros que mantenham relação com as Companhias, como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários, clientes e associados, no âmbito da execução de seus respectivos contratos (“Terceiros”).

3. REFERÊNCIAS

- **POL.GLO.GRC.001** – Código de Conduta e Ética

4. DEFINIÇÕES

Valores: Respeito à vida, Compromisso Socioambiental, Colaboração, Empatia, Sentimento de Dono e Integridade.

Missão: Promover soluções logísticas para granéis e produção mineral de forma segura, sustentável, eficiente e inovadora.

Visão: Ser uma das empresas mais inovadoras e admiradas pelo seu comprometimento com o planeta e com as pessoas, motivo de orgulho de seus colaboradores.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Área de Governança, Riscos e Conformidade

- Comunicar e treinar os colaboradores nas diretrizes da Política Anticorrupção;
- Monitorar o cumprimento das diretrizes desta política;

5.2 Diretoria Executiva

- Patrocinar a cultura de conformidade e atendimento à Política Anticorrupção;
- Apoiar a Área de GRC na comunicação, treinamento e monitoramento desta política;

5.3 Colaboradores

- Conhecer e respeitar as diretrizes da Política Anticorrupção;
- Reportar toda e qualquer violação ou suspeita de violação desta política;
- Buscar orientação de GRC para correta aplicação desta política, sempre que necessário;

6. DIRETRIZES

6.1. Introdução

As Companhias têm um compromisso com o combate a atos de corrupção, que trazem efeitos nefastos para a sociedade como um todo.

As Companhias e seus colaboradores devem respeitar as regras anticorrupção previstas nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nas legislações aplicáveis, especialmente, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13, Lei nº 8.666/93, Código Penal e Decreto nº 8.420/15 (“Legislação Anticorrupção”), e nesta Política Anticorrupção que, juntamente com a Legislação Anticorrupção, são doravante designadas “Normas Anticorrupção”, sob pena de aplicação de medidas disciplinares e de medidas legais cabíveis.

Esta Política Anticorrupção é aplicável para as Companhias, Colaboradores e Terceiros.

6.2. Regras de Conduta

As Companhias, os colaboradores e os Terceiros em nenhuma hipótese podem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a Agente Público, ou a qualquer pessoa relacionada ao mesmo, que seja capaz de exercer influência sobre suas decisões na qualidade de gestor oficial, ainda que não se exija e/ou não seja realizada qualquer contrapartida por parte deste em razão da vantagem indevida recebida.

É considerado “Agente Público” todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal, dos municípios, de território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual. Isso engloba qualquer servidor público concursado, eleito ou em cargo de comissão, mas também funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, cartórios e empresas com contratos de parceria público-privada.

As Companhias entendem que vantagem indevida é qualquer tipo de pagamento, doação, remuneração, presente, hospitalidade, entretenimento ou favorecimento, não admitido legalmente

e que possa, mesmo que indiretamente, enviesar ou estimular o desvio de comportamento de um Agente Público.

6.3. Práticas Proibidas

As Companhias proíbem a prática das seguintes condutas por Colaboradores e Terceiros, sem prejuízo de outras condutas que, embora não estejam listadas abaixo, também possam configurar o oferecimento de vantagem indevida a Agentes Públicos:

- I. pagamento de propinas e subornos para obtenção de qualquer tipo de vantagem, mesmo que a contrapartida objetivada seja legítima e o pagamento seja destinado à facilitação de um serviço público;
- II. oferecimento de qualquer tipo de vantagem ou facilitação que possa ser ligada às Companhias, como, por exemplo, “caixinhas” ou “gorjetas”, mesmo que a prática seja habitual e pareça comum;
- III. pagamento de despesas de viagens de cortesia, de hospitalidade ou de entretenimento, às suas próprias expensas ou das Companhias, exceto quando devidamente justificada a legitimidade e licitude do pagamento, bem como observados os procedimentos específicos previstos nesta política.
- IV. pagamentos ou reembolsos de despesas relacionadas a Agentes Públicos, salvo quando legalmente exigíveis em decorrência da prestação regular de serviços públicos, respeitadas as alçadas decisórias definidas pelas Companhias e os procedimentos específicos previstos nesta política;
- V. distribuição de brindes, presentes e lembranças, mesmo de baixo valor pelas Companhias, colaboradores e Terceiros. As Companhias poderão, contudo, institucionalmente, oferecer produtos e lembranças da empresa, sem valor comercial, no contexto de suas iniciativas de promoção e marketing;
- VI. empréstimo de bens móveis ou imóveis, valores ou prestação de qualquer tipo de favorecimento ou vantagem financeira, seja no contexto das atividades institucionais da empresa, seja em sua vida particular, respeitados os círculos familiares e de amigos.

As Companhias, os colaboradores e os Terceiros não criarão qualquer impedimento à fiscalização e investigação por parte de Agente Público quanto às suas atividades empresariais.

6.4. Padrões de Desempenho da Política Anticorrupção

A. Política de Registros e Controles Contábeis

As Companhias possuem procedimentos rígidos para o registro contábil, sob o controle e supervisão do setor financeiro, de modo a possibilitar a identificação de desvios, assim como práticas ilícitas, que podem ser disfarçadas contabilmente em pagamentos legítimos. O controle e a aprovação de pagamentos estão estabelecidos na Política de Delegação de Autoridade (“DoA”).

Os pagamentos ordinários devem ser realizados por meio de internet banking, sujeito a regras de alçada para aprovação definidas pelo setor financeiro. Tais pagamentos são feitos com base no cadastro disponibilizado na forma das regras de cadastro de contrapartes, em que há conciliação das contas bancárias informadas pela contraparte no seu cadastro.

As Companhias poderão realizar pagamentos em moeda corrente apenas para situações excepcionais e de pequena monta.

Os registros e controles contábeis das Companhias são anualmente auditados por peritos externos contratados na forma da legislação aplicável, com o intuito de conferir um grau maior de transparência e confiabilidade às informações constantes nos registros contábeis.

B. Adesão às Normas Anticorrupção

Todos os colaboradores, em qualquer grau ou nível hierárquico, devem aderir às Políticas Internas por meio do Termo de Adesão, o qual contará com declaração de ciência das Normas Anticorrupção, concordando que deverá ser considerada obrigação de cada um manter-se sempre atualizado com relação a eventuais mudanças neste sentido.

Os Termos de Adesão firmados por colaboradores, devem ser mantidos durante todo o prazo de relacionamento profissional com o Colaborador e por período adicional de no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data de desligamento do Colaborador, por qualquer motivo.

Quando for negocialmente viável, a declaração de aderência às Normas Anticorrupção também deverá ser expressamente prestada pelos Terceiros e contrapartes das Companhias por meio de cláusula contratual específica.

Sempre que houver mudanças substanciais nas regras de conduta descritas e elencadas na presente Política Anticorrupção, deverá ser realizado novo processo de adesão às regras vigentes, não podendo eventuais atualizações servirem de escusa para sua inobservância.

O desconhecimento de determinada lei ou norma não poderá ser alegado para justificar infrações às Políticas Internas. Assim, é de responsabilidade de todos conhecer e assegurar o cumprimento das leis e regras vigentes e aplicáveis às atividades profissionais que desempenhem, apresentando condutas alinhadas com os mais elevados patamares de integridade.

A supervisão, monitoramento de adesão e fiscalização do cumprimento das Normas Anticorrupção cabe aos integrantes da Área de Governança, Riscos e Conformidade e da Alta Administração. Sem prejuízo, é de responsabilidade de cada colaborador zelar ativamente pela fiscalização e fiel cumprimento das Políticas Internas.

C. Comunicação Interna e Treinamento

A Política Anticorrupção deve ser de conhecimento de todos os colaboradores, bem como de todos os Terceiros. Para isso, a Política Anticorrupção deve ser circulada de forma periódica e ficará disponível para consulta no site das Companhias.

Os colaboradores e os Terceiros devem receber treinamento periódico sobre as Políticas Internas e Normas Anticorrupção. Os treinamentos devem ser realizados, pessoalmente ou por meio informatizado, com periodicidade mínima anual.

A área de Governança, Riscos e Conformidade poderá determinar o agendamento de treinamentos específicos ou em periodicidade menor para setores-chave das Companhias.

Nesse contexto, serão realizados treinamentos: (I) gerais, que devem ser ministrados para todos os Colaboradores, ilustrando o programa de Compliance, o Código de Conduta e Ética e a legislação em vigor; e (II) específicos, ministrados para os setores que possuem mais interações com o público externo público ou privado.

A participação dos colaboradores em treinamentos é obrigatória e deve ser considerada para fins de progressão interna de carreira.

Os treinamentos devem ser ministrados e controlados pela área de Governança, Riscos e Conformidade, que manterá arquivos e registros detalhados sobre os treinamentos.

Todo novo colaborador das Companhias receberá um treinamento sobre as Políticas Internas e Normas de Anticorrupção, onde são apresentados os principais aspectos e políticas das Companhias, incluídos no planejamento do programa de integração, que deverá ser agendado pelo setor de Recursos Humanos.

As Companhias acreditam que o aprendizado contínuo dos colaboradores eleva o nível de conhecimento da equipe e agrega valor a elas, sendo encorajadas à participação em treinamentos internos e externos e/ou certificações exigidas pelas regulamentações vigentes.

D. Canal Confidencial

As Companhias estão comprometidas com os mais altos padrões de integridade, ética e conformidade relacionadas às Normas Anticorrupção. Para tanto, as Companhias encorajam os colaboradores, Terceiros e o público em geral, que comuniquem à Área de Governança, Riscos e Conformidade imediatamente, acerca de qualquer conduta ou situação que, de boa-fé, acreditem

ser conflitante com as Políticas Internas, com as Normas Anticorrupção, ou que constitua uma irregularidade que viole a legislação vigente. Quanto às suspeitas de fraude e corrupção, as Companhias entendem que é dever dos colaboradores, reportar ocorrências, via Canal Confidencial, gerenciado pela área de Governança, Riscos e Conformidade.

As comunicações internas poderão ser feitas pelos canais abaixo, a critério do relator, e serão direcionadas de acordo com o conteúdo. As comunicações ao Canal Confidencial poderão ser feitas de forma anônima ou identificada.

[Website: https://www.canalconfidencial.com.br/psbmmi/](https://www.canalconfidencial.com.br/psbmmi/)

Telefone: 0800 882 0411

A área de Governança, Riscos e Conformidade é responsável pelos procedimentos internos de apuração de denúncias recebidas no Canal Confidencial.

É terminantemente proibida qualquer forma de punição, retaliação ou constrangimento a colaboradores, Terceiros ou membros do público em geral que realizem comunicações de boa-fé por meio dos canais de comunicação.

E. Apuração de Irregularidades

Sempre que houver a suspeita de irregularidades quanto ao cumprimento das Normas Anticorrupção, seja oriunda dos canais de comunicação internos ou decorrente do regular e permanente sistema de monitoramento, deverá ser realizado procedimento interno de apuração.

O procedimento será sigiloso e deverá ser conduzido pela área de Governança, Riscos e Conformidade que poderá requerer o apoio nas investigações de Colaboradores e, eventualmente, contar com o suporte de assessoria externa.

A apuração consiste no levantamento de informações por meio de: (I) análise de documentos, notícias, relato de denúncias e outras formas lícitas; (II) entrevistas e questionamentos de colaboradores e terceiros; (III) análises de despesas; (IV) acesso a mensagens corporativas, via e-mail, canais de comunicação interna ou transmissão de dados móveis; (V) observação de imagens de vídeo fornecidas pelas câmeras instaladas nas áreas comuns das Companhias; e (VI) comparação de comportamentos e demais meios investigativos aptos a identificar o descumprimento das Normas Anticorrupção.

F. Conclusão das Apurações e Medidas Disciplinares

Encerradas as apurações, a área de Governança, Riscos e Conformidade elaborará relatório das diligências efetuadas, aconselhará as medidas remediadoras e a aplicação de penalidades, sempre que aplicável, e o submeterá à Alta Administração para deliberação das providências cabíveis.

Uso Interno	Para documentos impressos é obrigatório verificar a versão vigente no sistema	Página 6 de 12
-------------	---	----------------

Caso sejam diagnosticadas irregularidades quanto às Normas Anticorrupção e exista indicação da (s) pessoa (s) responsável (eis) pela irregularidade, a Alta Administração deve deliberar sobre as penalidades que devem ser impostas. O relatório elaborado pela área de Governança, Riscos e Conformidade deve ser arquivado por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

G. Ilícitos Administrativos e Criminais

Se nas apurações forem diagnosticados comportamentos que, mais do que descumprimento da Política Anticorrupção, possam configurar ilícitos administrativos e/ou criminais, nos termos da Legislação Anticorrupção, o Comitê Executivo deverá deliberar sobre as providências legais cabíveis.

H. Relação com Terceiros e Contrapartes

Os Terceiros desempenham um papel fundamental nos negócios das Companhias e espera-se que atuem com ética e em consonância com os princípios e valores contidos nas Políticas Internas.

As Companhias exigem que os Terceiros observem ainda o atendimento de todos os requisitos legais com relação ao meio ambiente, segurança, saúde e responsabilidade social, principalmente com relação a não utilização do trabalho forçado, análogo ao escravo, compulsório e infantil.

Toda a relação com Terceiros e contrapartes deve ser precedida de análise reputacional com objetivo de identificar o grau de exposição a atos de corrupção, conforme procedimento descrito nas regras de cadastro de contrapartes.

As Companhias adotam um procedimento de cadastro de novas contrapartes por meio de: (I) identificação do Terceiro; (II) avaliação de riscos oferecidos pelo Terceiro, incluindo riscos reputacionais e de corrupção; e (III) tomada de decisão sobre o estabelecimento ou a manutenção de relação comercial com o Terceiro, de acordo com o processo de Cadastro de Contrapartes.

As Companhias incluem cláusulas anticorrupção em seus instrumentos contratuais, que, quando aplicáveis, prescreverão o direito a elas de auditar as contas e despesas relativas ao escopo contratual específico. Sempre que possível, os Terceiros e contrapartes deverão aderir a presente Política Interna, nos termos da seção Adesão às Normas Anticorrupção.

Caso as Companhias se engajem em um procedimento de fusão ou aquisição (M&A), envidará todos os seus esforços para adotar os procedimentos de diligência necessários para mitigar riscos inerentes ao processo, em especial aqueles referentes aos riscos anticorrupção.

Os colaboradores têm a obrigação de reportar quaisquer pedidos de favorecimento indevido feitos por Terceiros com relação ao procedimento de contratação.

As Companhias e os colaboradores não admitirão que Terceiros, agindo em benefício das Companhias ou em conexão com suas atividades empresariais atuem em desacordo com a presente Política Anticorrupção, seja proibindo expressamente as condutas acima descritas e enumeradas, seja pela supervisão de suas atividades, sempre que possível.

I. Poder Público

Visando construir relacionamentos de longo prazo, baseados na boa-fé e na confiança, o relacionamento das Companhias com os agentes do poder público deverá pautar-se sempre nos seguintes padrões:

- Em interações presenciais com integrantes do poder público, os colaboradores devem, no mínimo, estar em duplas, preferencialmente acompanhados por um dos membros do setor institucional das Companhias, da área de Governança, Riscos e Conformidade ou um dos membros da Alta Administração;
- Quando o contato com autoridades públicas envolver discussão de assuntos de interesse de empresas da região ou da sua área de atuação, deve ser avaliada a conveniência de se realizar a interação em conjunto com representantes de empresas da região ou da mesma área de atuação das Companhias;
- Devem ser elaborados e divulgados, pelo setor Institucional, a todo o público interno interessado, relatórios de ações institucionais que apresentem as pautas discutidas em encontros e reuniões entre representantes das Companhias e autoridades públicas, demonstrando a transparência nas relações público-privadas;
- Não oferecer, no âmbito das relações profissionais, presentes, hospitalidade e/ou entretenimento, respeitadas as disposições previstas nas regras contidas na seção Despesas com Presentes, Hospitalidade e Entretenimento abaixo; e
- Não oferecer gratificação em dinheiro, ou equivalente a dinheiro, independentemente do valor.

J. Despesas com Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

Introdução

Caso qualquer forma de presente, hospitalidade, refeição, brinde, lembrança ou entretenimento (“Cortêsias”) crie ou potencialmente possa criar a expectativa de um benefício indevido em troca, é possível que essa oferta seja caracterizada pelas autoridades como crime de suborno.

A política de tolerância zero das Companhias para o suborno e a corrupção, seja pública ou privada, limita a oferta ou recebimento de Cortêsias, já que podem influenciar indevidamente o resultado de uma transação comercial, relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços ou autoridades públicas.

Cortêsias no Relacionamento com o Público em Geral

As Companhias estabelecem, como regra geral, para fins de limitação do recebimento e/ou oferecimento de Cortêsias, o valor em reais correspondente a USD\$ 100.00 (cem dólares norte-americanos) por pessoa.

Os colaboradores somente podem oferecer ou receber Cortesia, cujo valor ultrapasse o limite acima, mediante a obtenção de prévia e expressa autorização, por escrito, da área de Governança, Riscos e

Conformidade. Em situações excepcionais em que não seja possível obter a prévia autorização para o recebimento e/ou oferecimento de Cortesias, o colaborador deve realizar logo após o ato, a comunicação a área de Governança, Riscos e Conformidade e contabilização conforme disposto abaixo.

Cortesias no Relacionamento com Autoridades Públicas

As Companhias adotam uma política mais restritiva no relacionamento com autoridades públicas. Assim, como regra geral, a única Cortesia que poderá ser oferecida é refeição, em valor igual ou inferior ao correspondente em reais a USD\$ 60.00 (sessenta dólares norte-americanos) por pessoa, devendo ser observadas as seguintes condições: (I) a refeição será sempre oferecida única e exclusivamente no contexto de negócios das Companhias e em local próximo às suas instalações; (II) não poderá incluir bebidas alcoólicas; (III) não poderá ser oferecida mais de 6 (seis) vezes por ano à mesma autoridade; e (IV) o fornecimento das refeições deverá ser registrado incluindo minimamente a descrição da Cortesia oferecida e das pessoas que a receberam e os registros arquivados pela área de Governança, Riscos e Conformidade.

O oferecimento de: (I) refeições em valor superior ao limite acima; ou (II) qualquer outra modalidade de Cortesia para autoridades públicas, independentemente do valor, requer a obtenção de prévia e expressa autorização, por escrito, da área de Governança, Riscos e Conformidade. Em situações excepcionais em que não seja possível obter a prévia autorização para o oferecimento de refeições, o Colaborador deve realizar logo após o ato a comunicação a área de Governança, Riscos e Conformidade e contabilização conforme disposto abaixo.

Contabilização e Controle

Cortesias em valores superiores ao limite imposto pelas Companhias que venham a ser oferecidas devem ser devidamente contabilizadas e os colaboradores responsáveis devem enviar para área de Governança, Riscos e Conformidade cópia dos recibos que discriminem todos os valores gastos. A prestação de contas deve conter informações como o nome dos favorecidos e razões para o oferecimento.

K. Patrocínio e Doações

O patrocínio de iniciativas inovadoras pode trazer grande retorno para as Companhias, contudo, as mesmas prezam pela integridade de seus negócios e, por essa razão, estão atentas ao histórico daqueles que receberão seu suporte, patrocínios ou doações.

As propostas de doações ou patrocínios devem ser solicitadas pelo colaborador interessado e serão submetidas aos procedimentos descritos nas regras de cadastro de contrapartes e à análise pela Área de Governança, Riscos e Conformidade. O Conselho de Administração, no caso do Porto Sudeste do Brasil S.A. ou o Comitê de Investimento, no caso da Mineração Morro do Ipê, conforme definido na Política de Delegação de Autoridades de cada Companhia, em última instância, tomará sua decisão acerca da autorização para o pagamento ou contribuição, tendo por base parecer da área de Governança, Riscos e Conformidade sobre o tema.

Uma vez aprovadas as propostas de doação ou patrocínio, o beneficiário deve prestar contas do correto uso dos recursos recebidos.

O instrumento de compromisso que formalizar o patrocínio ou doação pelas Companhias deverá dispor sobre a obrigatoriedade de comprometimento do beneficiário com a correta aplicação dos recursos, sob pena de devolução integral do valor e aplicação de sanções em caso de descumprimento do compromisso.

L. Concorrentes e Lei Antitruste

O relacionamento das Companhias com seus concorrentes será pautado na adoção de práticas concorrenciais éticas e leais e na estrita observância da lei, sendo proibido o comportamento predatório ou desonesto. As Companhias estão comprometidas em conduzir seus negócios de maneira aberta, dinâmica, vigorosa e competitiva.

Apesar dos diversos interesses comerciais das Companhias propiciarem o contato com concorrentes nos mercados e indústrias em que operam, seus colaboradores são obrigados a tomar decisões comerciais de forma independente.

Em geral, as leis antitrustes proíbem acordos ou ações que possam restringir o comércio ou reduzir a concorrência. As violações incluem firmar acordos entre concorrentes para fixar ou controlar preços ou manipular licitações; boicotar terceiros ou clientes; alocar produtos, territórios ou mercados; limitar a produção ou venda de produtos ou serviços ou a troca de informações comercialmente confidenciais. As leis se aplicam às comunicações formais e informais e os colaboradores não poderão agir em violação a qualquer lei.

Se o colaborador estiver envolvido em atividades de associações de classe ou em outras situações que envolvam a comunicação informal entre concorrentes, clientes, parceiros de negócios ou fornecedores, é necessário redobrar a atenção às exigências legais. Nesse contexto, não deve ser feita a discussão de preços, política de preços, termos e condições e questões similares com concorrentes.

Se um concorrente iniciar discussões impróprias em relação a esses temas, o colaborador deverá se retirar da conversa e reportar o ocorrido para área de Governança, Riscos e Conformidade.

M. Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual indivíduos ou entidades tentam ocultar recursos ilícitos ou fazer com que esses recursos pareçam legítimos. As Companhias não tolerarão, facilitarão ou apoiarão práticas de lavagem de dinheiro.

Nenhuma relação contratual poderá ser celebrada com qualquer cliente antes deste passar pelo processo de verificação de contrapartes.

Todos concordam estar comprometidos com as seguintes obrigações, cujas eventuais violações devem ser imediatamente reportadas:

(1) Integridade do Cliente – reportar qualquer situação que deponha contra a integridade do cliente;

(2) Irregularidades de Pagamento:

- Pagamentos efetuados em moedas que não aquela discriminada na nota fiscal;
- Tentativas de pagamento de quantias grandes em dinheiro ou equivalente, em vez de transferência bancária;
- Pagamentos feitos por ou para quem não é parte do contrato;
- Pagamentos decorrentes ou destinados a uma conta diferente daquela do relacionamento comercial cadastrada do cliente;
- Pedidos ou tentativas de pagamento de nota fiscal por vários cheques ou saques;
- Pedidos de pagamento excessivo; e
- Qualquer outro meio de pagamento de maneira não usual.

N. Sanções e Restrições Comerciais

Países, agências e organizações não governamentais impõem regularmente, sanções e restrições ao comércio internacional com determinados países, entidades e indivíduos. Tais informações serão divulgadas aos colaboradores via canal de comunicação das Companhias, sem prejuízo de outras que venham a ser informadas de tempos em tempos.

As Companhias estão proibidas de realizar negócios e seus colaboradores não podem agir ou se omitir de agir, em violação a qualquer dessas restrições. É de suma importância que tais imposições não sejam violadas, dada à gravidade das sanções que podem gerar multas, revogação de licenças e prisão de indivíduos.

Caso haja alguma dúvida se o país, entidade ou indivíduo aonde ou com quem se pretende fazer negócios sofre alguma espécie de restrição ou sanção, a imprecisão deverá ser esclarecida diretamente com a área de Governança, Riscos e Conformidade.

6.5. Revisão

Esta Política Anticorrupção deve ser objeto de revisão periódica, no mínimo anual, a fim de maximizar a efetividade dos mecanismos e controles internos, bem como para contemplar eventuais alterações da legislação e regulamentação e boas práticas de mercado.

7. ANEXOS

Não aplicável.

8. CONTROLE DE REVISÃO E ALTERAÇÃO

Histórico do Documento			
Nº Revisão	Data	Revisado Por	Descrição
001	12/04/2022	Luis Pedroza	Adequação do documento ao padrão conforme NOR.BRA.GRC.001 – Norma de Gestão de Documentos Normativos.
Contribuidor		Gestor do Processo	Alçada Competente
Nome: Luiz Mariano		Nome: Felipe Maciel	Nome: Jayme Nicolato
Cargo: Analista GRC		Cargo: Gerente GRC	Cargo: CEO
Governança, Riscos e Compliance			
Nome: Luis Pedroza			
Cargo: Gerente GRC			